



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 50/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da instituição de ensino FGV para ministrar curso de **MBA *in company* para até 45 servidores da Câmara Municipal de Cubatão, com carga horária de 432 horas e duração de 24 meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Curso de MBA <i>in company</i> para até 45 servidores da Câmara Municipal de Cubatão, com carga horária de 432 horas e duração de 24 meses	12793	Curso	1

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A classificação fundamenta-se no fato de o curso de "MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental" constituir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e pedagógica. Conforme apontado no levantamento de mercado do ETP, a solução apresenta diferenciais competitivos e metodologia própria que inviabilizam a comparação objetiva por meio de critérios comuns de mercado. Dada a notória especialização da instituição e a singularidade do projeto pedagógico, a contratação enquadra-se no regime de inexigibilidade de licitação, reforçando sua natureza de serviço especial que não pode ser objetivamente padronizado. A execução envolve carga horária híbrida, presencial e assíncrona, corpo docente de alta qualificação, com mestres e doutores, e a entrega de certificação de pós-graduação *lato sensu*, o que exige um acompanhamento e fiscalização técnica diferenciados.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.3.1. Esta classificação fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação é a execução de um projeto pedagógico específico, único e indivisível, com o objetivo de entregar um produto mensurável: a certificação acadêmica de pós-graduação para 45



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

servidores. Conforme estabelecido no ETP, a vigência contratual está vinculada exclusivamente ao prazo de 24 meses, tempo necessário para o cumprimento da grade curricular e emissão dos certificados. Portanto, o serviço não atende a uma necessidade administrativa permanente e ininterrupta, mas sim a um cronograma com início, meio e fim definidos, o que caracteriza o contrato por escopo nos termos do art. 212, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP. A necessidade baseia-se na capacitação de uma turma fechada de até 45 servidores para o curso de "MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental", visando a modernização administrativa, o fortalecimento da governança e a adequação às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação **foi incluído no Plano de Contratações Anual 2026, DFD nº 54**, seguindo o rito de alteração previsto no art. 33 da Portaria CMC nº 384/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução encontra-se descrita em tópico específico do ETP.

3.1.1. A solução consiste na contratação da instituição de ensino Fundação Getúlio Vargas - FGV para ministrar o curso de pós-graduação lato sensu, modalidade MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental, destinado a uma turma fechada de até 45 servidores da Câmara Municipal de Cubatão.

3.1.2. O objeto compreende a execução de 432 horas-aula, distribuídas em 324 horas presenciais nas dependências da Câmara e 108 horas de atividades assíncronas via plataforma virtual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.1.3. A grade curricular é estruturada em três eixos modulares de 144 horas cada, abrangendo:

3.1.3.1. Módulo I - Planejamento Estratégico e Políticas Públicas: focado em implementação, monitoramento, indicadores e processo legislativo;

3.1.3.2. Módulo II - Financiamento, Compras e Parcerias: tratando de finanças, orçamento, compras governamentais e direito administrativo municipal;

3.1.3.3. Módulo III - Gestão Estratégica e Governança: abordando governo digital, liderança, governança pública e controle externo.

3.1.4. A metodologia aplicada é híbrida (*blended*), fundamentada em estudos de casos, acesso à biblioteca digital da contratada e suporte contínuo de secretaria acadêmica.

3.1.5. O ciclo de vida do objeto estende-se por 24 meses, iniciando-se com a mobilização técnica e docente, passando pela execução dos módulos pedagógicos e encerrando-se com a entrega do Projeto Aplicado, que será o Trabalho de Conclusão de Curso, voltado à resolução de problemas reais da Câmara, e a subsequente emissão dos certificados de especialização.

3.1.6. Quanto à sustentabilidade e impactos ambientais no ciclo de vida, a solução adota as seguintes medidas mitigadoras:

3.1.6.1. Fornecimento de material didático exclusivamente em formato digital (*e-books*), visando a redução do consumo de papel;

3.1.6.2. Realização do curso no formato *in company*, minimizando a pegada de carbono ao evitar o deslocamento simultâneo de 45 servidores para centros educacionais externos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O fornecimento de todo o material didático, bibliográfico e de apoio deverá ser realizado em sua maioria em formato digital, por meio de *e-books* ou acesso a plataformas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

virtuais, vedando-se a distribuição excessiva de apostilas físicas, visando a redução do consumo de papel e de insumos de impressão;

4.1.2. A execução do curso deverá ser realizada no formato *in company*, utilizando as dependências da própria Câmara Municipal, o que otimiza a logística de transporte e reduz a pegada de carbono que seria gerada pelo deslocamento individual e simultâneo de 45 servidores para centros de treinamento externos; e

4.1.3. A gestão acadêmica e administrativa da contratação, incluindo o registro de frequência, a entrega de avaliações e a emissão dos certificados de conclusão de curso, deverá ocorrer por meios eletrônicos e assinaturas digitais, em observância às diretrizes de desmaterialização de processos e eficiência administrativa.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto: um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação se dará por inexigibilidade de licitação. Conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, a confiança na expertise, na metodologia específica e na qualificação do corpo docente da instituição contratada são as bases que sustentam a viabilidade da contratação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. A dispensa fundamenta-se na notória capacidade técnica e solvência da instituição contratada, cuja natureza jurídica e histórico institucional minimizam riscos de inexecução. Ademais, considerando que o modelo de pagamento será vinculado à efetiva entrega das aulas e módulos pedagógicos, com medição por serviço executado, a Administração encontra-se resguardada contra pagamentos indevidos. Tal medida visa a observância do princípio da economicidade, evitando a inclusão de custos indiretos de garantias financeiras no preço final da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço, com a realização da aula inaugural e disponibilização de acesso à plataforma virtual.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e tecnologias:

5.1.2.1. A execução adotará o modelo híbrido (*blended learning*), combinando 324 horas de aulas presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão e 108 horas de atividades assíncronas. O método de ensino será baseado na análise de estudos de caso reais e na aplicação prática dos conceitos de gestão governamental.

5.1.2.2. A contratada deverá disponibilizar aos 45 servidores acesso individual ao seu Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e à sua biblioteca digital durante todo o período da vigência.

5.1.2.3. As aulas presenciais ocorrerão em regime quinzenal ou mensal, conforme calendário acadêmico a ser validado pela fiscalização, preferencialmente em dias úteis, respeitando a carga horária de cada módulo.

5.1.3. A execução será dividida em etapas sucessivas, totalizando 24 meses de vigência:

5.1.3.1. Etapa 1 - Mobilização e Planejamento (mês 1): confirmação do corpo docente, entrega do cronograma detalhado de aulas e cadastramento dos servidores no sistema acadêmico.

5.1.3.2. Etapa 2 - Execução do Módulo I (mês 2 ao mês 7): disciplinas de Planejamento Estratégico e Políticas Públicas (144h).

5.1.3.3. Etapa 3 - Execução do Módulo II (mês 8 ao mês 13): disciplinas de Financiamento, Compras e Parcerias (144h).

5.1.3.4. Etapa 4 - Execução do Módulo III (mês 14 ao mês 19): disciplinas de Gestão Estratégica e Governança (144h).

5.1.3.5. Etapa 5 - Orientação e Elaboração do Projeto Aplicado (mês 20 ao mês 23): desenvolvimento do trabalho final voltado à resolução de problemas da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.3.6. Etapa 6 - Encerramento e Certificação (mês 24): entrega das notas finais, atas de frequência e emissão dos certificados de pós-graduação lato sensu.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.4. A cada módulo concluído, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo a frequência dos alunos e o cumprimento da carga horária prevista, servindo como subsídio para a medição e o respectivo pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Atividades presenciais (324 horas): nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP, em salas de aula ou auditórios a serem designados pela Administração.

5.2.2. Atividades assíncronas (108 horas): via plataforma tecnológica de Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizada pela contratada, acessível por meio de dispositivos eletrônicos com conexão à internet.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.3.1. Aulas presenciais: ocorrerão de acordo com o cronograma acadêmico validado pela Gestão do Contrato, preferencialmente em dias úteis, em regime de turno integral ou conforme especificidade do módulo, respeitando o intervalo para descanso e refeição.

5.3.1.1. Qualquer alteração excepcional de data ou horário das aulas presenciais, por conveniência da Administração ou necessidade da contratada, deverá ser comunicada e acordada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para garantir a reserva do espaço físico e a logística dos servidores.

5.3.2. Atividades virtuais/assíncronas: ficarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, na plataforma da contratada, permitindo que o servidor realize as atividades conforme sua disponibilidade dentro dos prazos estipulados para cada disciplina.

5.3.3. Suporte e secretaria acadêmica: o atendimento administrativo aos alunos deverá ser prestado em dias úteis, em horário comercial, via canais digitais (e-mail, chat ou telefone) informados na aula inaugural.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Rotinas de mobilização e preparação (pré-execução):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.4.1.1. Em até **5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato, a contratada deverá indicar um Coordenador Acadêmico e um preposto administrativo para interface direta com a Gestão do Contrato da Câmara.

5.4.1.2. A contratada deverá realizar a matrícula dos até 45 servidores indicados, fornecendo login e senha individual para o Ambiente Virtual de Aprendizagem antes da aula inaugural.

5.4.1.3. O cronograma semestral das aulas presenciais deverá ser submetido à aprovação da Câmara com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** do início de cada módulo.

5.4.2. Rotinas de execução acadêmica:

5.4.2.1. Os materiais didáticos digitais (e-books, artigos e slides) devem ser disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** em relação à data da respectiva aula.

5.4.2.2. A contratada deverá realizar o controle de presença em cada encontro presencial e registrar as interações nas atividades assíncronas.

5.4.2.3. Caso haja necessidade de substituição de professor constante no plano pedagógico, a contratada deverá apresentar currículo de profissional com qualificação equivalente ou superior (Mestre ou Doutor) para validação da fiscalização técnica do contrato.

5.4.3. Rotinas de monitoramento e avaliação:

5.4.3.1. Ao final de cada disciplina/módulo, a contratada deverá emitir relatório contendo: resumo das atividades, lista de frequência consolidada e desempenho acadêmico (notas) dos servidores.

5.4.3.2. A contratada deverá aplicar questionários de satisfação aos alunos ao final de cada módulo, consolidando os resultados para que a Câmara possa avaliar a qualidade do corpo docente e da metodologia aplicada.

5.4.4. Rotinas de encerramento e certificação:

5.4.4.1. A contratada deverá estabelecer rotina de tutorias para a elaboração do projeto final, com cronograma de entregas parciais e feedback dos orientadores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.4.4.2. Após a conclusão de todos os requisitos acadêmicos e aprovação do projeto final, a contratada terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos certificados de pós-graduação lato sensu devidamente registrados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. fornecimento de todo o conteúdo programático (e-books, apostilas eletrônicas, apresentações e artigos científicos) em formato prioritária e preferencialmente digital, acessível via plataforma de ensino, em conformidade com as metas de redução de resíduos sólidos e baixo impacto ambiental;

5.5.2. disponibilização de plataforma tecnológica que comporte o acesso simultâneo dos 45 (quarenta e cinco) servidores matriculados, contendo ferramentas de interação, fóruns de discussão e repositório de vídeos para as 108 horas de carga horária assíncrona; e

5.5.3. garantia de acesso integral à Biblioteca Digital da instituição durante todo o ciclo de vida da contratação (24 meses), assegurando as fontes de consulta necessárias para a fundamentação teórica do Projeto Aplicado final.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. A escolha pela garantia legal fundamenta-se na natureza intelectual e educacional do objeto. Conforme o art. 26, inciso II, do CDC, o prazo de 90 (noventa) dias para serviços duráveis é suficiente para que a Administração e os servidores beneficiários verifiquem a regularidade dos certificados emitidos, o registro das notas e o cumprimento integral da carga horária pactuada. Considerando que a validade acadêmica do título de pós-graduação é verificada no ato da entrega dos diplomas, a garantia legal assegura o direito de retificação de eventuais erros formais ou vícios na certificação sem onerar o contrato com custos de garantias estendidas, que seriam injustificadas para este tipo de solução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se pelas seguintes etapas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.7.1. A entidade contratada deverá fornecer um relatório final detalhado que inclua as grelhas de avaliação, os registros de assiduidade consolidados e o histórico acadêmico individual de cada um dos 45 servidores matriculados;

5.7.2. Emissão e entrega formal dos certificados de pós-graduação *lato sensu*, com o devido registro institucional, assegurando que todos os alunos aprovados recebam a sua titulação dentro do prazo de vigência contratual;

5.7.3. Entrega de cópia integral, em formato digital, de todos os Projetos Aplicados desenvolvidos pelos servidores. Esta etapa é essencial para que o conhecimento gerado e as soluções propostas para os problemas da Câmara Municipal de Cubatão sejam formalmente incorporados na gestão da autarquia;

5.7.4. Procedimento de encerramento dos acessos ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a exportação de dados relevantes de interação e a garantia de proteção da privacidade dos dados acadêmicos, em conformidade com as diretrizes de segurança da informação.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim, especialmente para o envio de relatórios de frequência, notas e ajustes pontuais no calendário acadêmico.

6.4. A Câmara poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em casos que envolvam a substituição justificada de docentes ou suporte técnico urgente no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara convocará o representante da contratada para uma reunião inicial de alinhamento, que terá como objetivos específicos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5.1. Apresentação do plano de fiscalização e designação formal dos Fiscais Técnico, Administrativo e do Gestor do Contrato, conforme a segregação de funções prevista na Portaria CMC nº 384/2025;

6.5.2. Validação do calendário acadêmico detalhado para o primeiro semestre do curso, garantindo que as aulas presenciais não conflitem com sessões legislativas extraordinárias ou eventos institucionais pré-agendados;

6.5.3. Definição do fluxo de entrega dos relatórios modulares e dos documentos necessários para o atesto das notas fiscais;

6.5.4. Alinhamento sobre os mecanismos de aferição de resultados, incluindo os indicadores de satisfação dos servidores e o acompanhamento da evolução dos Projetos Aplicados.

6.6. A gestão do contrato será realizada por agente especificamente designado, que coordenará as atividades de fiscalização e cuidará dos aspectos administrativos e preventivos da contratação, em observância ao Mapa de Riscos do processo.

Preposto

6.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto de forma permanente durante o período de vigência contratual.

6.8.1. A exigência de manutenção de um preposto residente nas dependências da Câmara é dispensada por se tratar de um serviço de treinamento e aperfeiçoamento com carga horária distribuída em módulos quinzenais ou mensais. A permanência física contínua geraria custos operacionais e de logística que seriam repassados ao preço final, sem ganho proporcional na qualidade da execução. A interlocução será assegurada por um Coordenador Acadêmico, que deverá estar disponível para comunicações remotas em horário comercial e comparecer às reuniões de alinhamento ou eventos inaugurais quando convocado.

6.9. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Rotinas de fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especificamente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A fiscalização do objeto será exercida por uma equipe de fiscalização, observando-se a segregação de funções prevista na Portaria CMC nº 384/2025, composta por:

6.11.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual de aditamentos, sanções e extinção contratual;

6.11.2. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento da execução pedagógica, verificando se o conteúdo ministrado, a qualificação dos docentes e a carga horária (presencial e virtual) estão em estrita conformidade com a proposta da FGV e o Plano Pedagógico;

6.11.3. Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e burocráticos, incluindo a verificação da regularidade fiscal da contratada, o controle de prazos de vigência e o processamento das notas fiscais para pagamento.

Fiscalização técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. conferência da aderência das aulas ao conteúdo programático previsto para cada módulo e validação prévia dos currículos de professores em caso de substituição, garantindo a manutenção do nível de excelência (mestres e doutores) que justificou a notória especialização;

6.18.2. verificação periódica dos registros de frequência nas aulas presenciais e dos relatórios de log de acesso dos 45 servidores à plataforma virtual, assegurando o cumprimento da carga horária mínima necessária para a aprovação e certificação;

6.18.3. aferição da efetiva disponibilização dos materiais digitais (e-books) antes do início de cada disciplina e avaliação contínua da qualidade das transmissões ou atividades assíncronas, reportando falhas técnicas que possam comprometer o aprendizado; e

6.18.4. acompanhamento do cronograma de orientações dos trabalhos de conclusão, garantindo que os temas escolhidos pelos servidores estejam alinhados às necessidades técnicas da Câmara Municipal de Cubatão, conforme previsto no planejamento inicial.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.22.1. conferência, previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, da validade das certidões de regularidade perante o FGTS, das certidões negativas de débitos tributários e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.22.2. conferência da nota fiscal em relação aos preços unitários pactuados e aos relatórios de execução modular validados pela fiscalização técnica, aplicando glosas proporcionais caso haja descumprimento de carga horária ou ausência de disponibilização de materiais didáticos digitais;

6.22.3. acompanhamento do cronograma de 24 meses para evitar a interrupção da prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual, instruindo processos de prorrogação ou aditamento com a antecedência mínima necessária prevista na Portaria CMC nº 384/2025; e

6.22.4. consulta periódica ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, certificando-se de que a contratada mantém idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Gestor do contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato, designado em conformidade com o princípio da segregação de funções previsto na Portaria nº 384/2025:

6.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, tais como a ordem de serviço para início dos módulos, o registro de ocorrências pedagógicas ou administrativas, as alterações de cronograma e eventuais prorrogações, elaborando relatórios periódicos para verificar se a capacitação atende à finalidade de modernização administrativa da Câmara;

6.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo de todas as ocorrências relacionadas à execução das 432 horas-aula e as medidas corretivas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência decisória;

6.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, garantindo a regularidade para fins de empenho e pagamento a cada módulo concluído, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer óbices que possam comprometer o fluxo de liquidação da despesa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução (frequência, entrega de materiais e qualificação docente), baseando-se nos indicadores definidos no ETP e em eventuais penalidades aplicadas;

6.23.5. Tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, caso identifique inexecução total ou parcial do projeto pedagógico, a ser conduzido conforme os ritos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.23.6. Elaborar relatório final de gestão, ao término dos 24 meses de vigência, com informações sobre a consecução dos objetivos de capacitação (como a entrega dos Projetos Aplicados) e sugestões de condutas para o aprimoramento de futuras contratações de treinamento de pessoal;

6.23.7. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, indicando expressamente que o valor da Nota Fiscal confere com o serviço efetivamente executado e validado no recebimento definitivo de cada etapa;

6.23.8. Receber e dar encaminhamento imediato, sob pena de responsabilidade por omissão:

6.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de instrução ou de trabalho, em observância ao art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 12.174/2024;

6.23.8.2. À notificação formal de que a instituição contratada está descumprindo obrigações trabalhistas com seu corpo docente ou técnico, enviada por meios idôneos (trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho ou Ministério Público), visando evitar a configuração de comportamento negligente da Administração, conforme o Tema 1118 de Repercussão Geral do STF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A medição para fins de faturação será realizada de acordo com as condições de investimento propostas, compreendendo uma parcela inicial de 40%, equivalente a R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

483.840,00, destinada à mobilização, planejamento e início das atividades acadêmicas, seguida de 18 (dezoito) parcelas mensais, R\$ 40.320,00 cada uma, que correspondem à execução contínua da carga horária de 432 horas-aula;

7.1.2. A aceitação da execução mensal está condicionada à efetiva realização dos encontros presenciais quinzenais previstos para cada disciplina (18 horas-aula por disciplina no regime presencial), à manutenção do acesso ininterrupto dos 45 servidores ao Ambiente Virtual de Aprendizagem para as atividades assíncronas e ao fornecimento prévio do material didático digital (e-books) antes do início de cada nova matéria;

7.1.3. Como indicadores mínimos para o atesto dos serviços, a contratada deverá disponibilizar mensalmente à Fiscalização do Contrato os relatórios de frequência consolidada (exigindo-se o mínimo de 75% por disciplina para aprovação) e os sumários de atividades, sendo que a liquidação da etapa final de pagamento fica adstrita à comprovação da orientação dos Projetos Aplicados e ao compromisso de entrega dos certificados de Especialização no prazo de até 60 dias corridos após o encerramento das obrigações acadêmicas.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial da contratada sobre a conclusão da etapa/mês, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada a conclusão de cada etapa mensal da prestação dos serviços acadêmicos, conforme os seguintes marcos:

7.2.1.1. Mobilização (parcela de 40%): envio de relatório de kick-off, confirmação de matrículas dos 45 servidores e disponibilização de logins para o Ambiente Virtual de Aprendizagem.

7.2.1.2. Execução modular (parcelas mensais): conclusão das aulas presenciais quinzenais e disponibilização de conteúdos assíncronos previstos para o período, acompanhados da lista de frequência e relatório sumário de atividades.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo a qualificação do corpo docente, o cumprimento da carga horária e a qualidade didático-pedagógica.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, tais como a manutenção das certidões de regularidade e a conformidade da documentação fiscal.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o cronograma financeiro estabelecido na Proposta Técnica, sendo:

7.6.1. evento de faturamento A: parcela inicial após a reunião de planejamento e abertura do curso.

7.6.2. evento de faturamento B: mensalidades fixas para o saldo remanescente em 18 parcelas, conforme a execução das 432 horas-aula.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. O fiscal técnico deverá apurar os indicadores de desempenho e qualidade (frequência mínima de 75% e notas mínimas de 7,0), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor para fins de liquidação, podendo sugerir glosas em caso de indisponibilidade de recursos virtuais ou falta de materiais.

7.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista da instituição, emitindo relatório para instrução do processo de pagamento.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. A contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual (frequência, titulação docente e entrega de materiais), baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente, o prazo para a liquidação da despesa será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data do seu recebimento.

7.17.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor da contratação, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.18. Para fins de liquidação, o Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo, se necessário, verificará se o documento de cobrança contém os seguintes elementos essenciais:

7.18.1. A data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

7.18.2. A identificação do instrumento contratual e da Câmara Municipal de Cubatão;

7.18.3. A descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

7.18.4. O valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso; e

7.18.5. O destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

7.19. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela Contratada, sem geração de ônus (atualização, juros ou multa) para a Câmara.

7.20. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Gestor da contratação mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. A Administração realizará consulta ao SICAF para:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.21.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, abrangendo inscrição no CPF/CNPJ, cadastros de contribuintes estadual/municipal, e regularidade perante a Fazenda, Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho;

7.21.2. Identificar possível razão que impeça a Contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatada irregularidade quanto às condições de habilitação, a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período.

7.23. Decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da Contratada e à existência de pagamento a ser efetuado, para garantia do recebimento de seus créditos.

7.24. Se houver decisão pela rescisão contratual devido à persistência da irregularidade, serão adotadas as medidas formais para sua efetivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.25. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do respectivo processo sancionatório.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da finalização da liquidação da despesa pelo Gestor da contratação.

7.27. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela contratada.

7.28. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Cubatão, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.29. A atualização monetária de que trata o item anterior será realizada mediante a aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.30. Eventual erro ou irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação e o consequente pagamento até a respectiva regularização, sem geração de ônus, juros ou multa para a Câmara.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento.

7.33.2. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos ou na proposta da contratada.

7.34. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção:

7.34.1. Não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), CSLL, PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com a legislação federal vigente.

7.34.2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido e recolhido pela Câmara na qualidade de substituto tributário, conforme o Código Tributário Municipal de Cubatão.

7.35. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

7.35.1. Apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no mês de competência da prestação do serviço;

7.35.2. Destacar na Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.36. A ausência do documento comprobatório do enquadramento impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação.

7.37. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal implicará a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), como medida de prudência e proteção ao erário.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação permite a **antecipação de pagamento parcial**, correspondente à parcela de mobilização e planejamento pedagógico, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.39. A contratada emitirá nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 483.840,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais)**, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado da entrada.

7.39.1. A antecipação da parcela de 40% (R\$ 483.840,00) fundamenta-se no art. 145, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a prestação do serviço pela FGV, conforme prática de mercado para cursos *in company* de alta complexidade. Tal valor destina-se a cobrir os custos imediatos de reserva de corpo docente especializado (mestres e doutores), licenciamento de softwares acadêmicos e customização do projeto pedagógico para a Câmara.

7.40. Para as etapas seguintes do contrato, o pagamento seguirá o regime de parcelas mensais sucessivas, conforme cronograma financeiro da proposta, não configurando nova antecipação, exceto se houver alteração justificada no plano de trabalho.

7.41. Fica a contratada obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento, observando-se o prazo de até **10 (dez) dias úteis** previsto no art. 263 da Portaria CMC nº 384/2025.

7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 268 da Portaria CMC nº 384/2025.

7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado (etapa de mobilização e início das atividades acadêmicas).

7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à apresentação do cronograma acadêmico detalhado e comprovação do cadastramento inicial dos servidores no sistema de ensino.

7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando as retenções tributárias incidentes na fonte, conforme a legislação vigente e a natureza jurídica da contratada.

Reajuste

7.47. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16.1.2026**.

7.47.1. Conforme o art. 75, § 2º, da Portaria nº 384/2025, a data-base está vinculada à data do orçamento estimado constante no Estudo Técnico Preliminar elaborado para este processo.

7.48. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.48.1. A utilização do IPCA atende à previsão contida na Proposta da FGV e à Portaria nº 384/2025 que exige a estipulação de índice que reflita a variação de custos do mercado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.49. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.52. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.54. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme rito estabelecido no art. 232 da Portaria CMC nº 384/2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e justificativa da contratação direta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o art. 116, inciso I, alínea "f" e § 1º da Portaria CMC nº 384/2025.

9.1.2. Justificativa da inexigibilidade:

9.1.2.1. A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.1.2.2. A escolha da Fundação Getúlio Vargas - FGV decorre de sua notória especialização, sendo instituição de referência nacional e internacional no campo da Administração Pública e Gestão Governamental.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1.2.3. A singularidade do serviço justifica-se pelo projeto pedagógico customizado proposto para o MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o qual conta com corpo docente de reconhecida excelência, composto majoritariamente por mestres e doutores, o que assegura o nível de aperfeiçoamento técnico exigido para os 45 servidores desta Edilidade.

9.1.2.4. Conforme a Portaria nº 384/2025, quando a contratação de aperfeiçoamento de pessoal é efetuada com instituição de notória especialização, a licitação é inexigível devido à impossibilidade de se estabelecer critérios meramente objetivos de julgamento que superem o valor intelectual e a expertise institucional envolvida.

9.1.3. O procedimento observará o rito de instrução previsto no art. 302, § 8º, da Portaria CMC nº 384/2025, incluindo a publicação da autorização de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP para fins de transparência e eventual impugnação por interessados.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A escolha do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definir com precisão, na fase de planejamento, as características quantitativas e qualitativas do serviço (carga horária total de 432 horas e conteúdo programático específico). Conforme a proposta apresentada pela FGV, a contratação refere-se a uma turma fechada, em que a Câmara Municipal de Cubatão assegura o pagamento do valor total contratado (R\$ 1.209.600,00) independentemente de eventuais desistências ou redução do número de participantes ao longo do curso.

9.2.1.2. Dessa forma, o risco de variações quantitativas é inexistente para este objeto, sendo o pagamento vinculado à entrega do projeto pedagógico integral, o que se alinha com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e com o art. 62, § 1º, inciso IX, alínea "a", item 2 da Portaria CMC nº 384/2025.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.1.1. No caso de Fundação ou Sociedade Simples (natureza da FGV): inscrição do ato constitutivo ou estatuto social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório (ata de eleição ou termo de posse) de seus administradores/diretoria em exercício;

9.3.1.1.2. Autorização para o exercício da atividade educacional: ato de credenciamento ou autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Educação - MEC, conforme exigido para a validade dos certificados de pós-graduação *lato sensu*;

9.3.1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, de modo a permitir a verificação da atual composição do quadro diretivo e dos poderes de representação.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando a regularidade da instituição, conforme os dados da proposta (CNPJ 33.641.663/0001-44);

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão deve abranger todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor (Rio de Janeiro/RJ), pertinente ao ramo de atividade de ensino e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos sobre serviços (ISSQN), considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços educacionais;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da interessada, por se tratar de sociedade simples/fundação privada.

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.1.3.3.1. Optou-se pela exigência do balanço relativo apenas ao último exercício social, em vez dos dois últimos, com fundamento na proporcionalidade e na natureza de contratação direta (inexigibilidade) de instituição de notória especialização, visando a eficiência administrativa sem prejuízo à segurança da contratação.

9.3.1.3.3.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, totalizando o montante de R\$ 120.960,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais).

9.3.1.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.1.3.3.6. Os documentos referidos no item 9.3.1.3.3. deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.3.8. Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira:

9.3.1.3.8.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.209.600,00. Dada a expressividade financeira do montante, a Administração deve cercar-se de garantias que comprovem a capacidade da contratada em gerir tais recursos e manter sua operação durante todo o ciclo do curso, evitando o risco de insolvência que comprometeria o erário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.3.8.2. A proposta técnica prevê uma parcela de entrada correspondente a 40% do valor total (R\$ 483.840,00). A exigência de indicadores de liquidez e patrimônio líquido mínimo (10%) justifica-se como medida de cautela indispensável para assegurar que a instituição tenha lastro financeiro para honrar o compromisso, especialmente após o recebimento antecipado de valores vultosos antes da entrega integral do serviço.

9.3.1.3.8.3. Trata-se de um serviço com prazo de execução de 24 meses, envolvendo a mobilização de corpo docente de alta qualificação (mestres e doutores) e a manutenção de plataforma tecnológica. Eventual instabilidade financeira da contratada poderia resultar no atraso de pagamentos a professores ou na descontinuidade do suporte acadêmico, prejudicando a formação dos 45 servidores matriculados e frustrando o objetivo de modernização administrativa da Câmara.

9.3.1.3.8.4. Conforme o Mapa de Riscos do processo, a falha na execução contratual por incapacidade financeira é um evento de médio impacto. A verificação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) permite à Administração selecionar fornecedores que demonstrem equilíbrio entre seus ativos e passivos, garantindo que a proposta apresentada é sustentável a longo prazo.

9.3.1.3.8.5. A exigência está estritamente vinculada ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos artigos 125 e 126 da Portaria CMC nº 384/2025, que autorizam a fixação de requisitos de capacidade econômica considerados indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

9.3.1.4. Qualificação técnica

9.3.1.4.1. Declaração de conhecimento das condições:

9.3.1.4.1.1. Declaração de que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, especialmente quanto à infraestrutura física disponibilizada pela Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

para as aulas presenciais, para o pleno cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.4.1.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.4.2. Registro na entidade profissional competente:

9.3.1.4.2.1. Comprovação de **credenciamento da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação - MEC** para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em plena validade, condição essencial para a certificação acadêmica dos 45 servidores.

9.3.1.4.3. Prova de atendimento a requisitos legais específicos:

9.3.1.4.3.1. **Prova de atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e da Resolução CNE/CES nº 1/2018**, que estabelecem as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação no país.

9.3.1.4.4. **Justificativa para exigência de qualificação técnica:**

9.3.1.4.4.1. A exigência de credenciamento no MEC e a comprovação da titulação docente (mestres e doutores) são indispensáveis para garantir a validade jurídica dos certificados e o nível de excelência pedagógica que fundamenta a escolha da FGV por inexigibilidade. A declaração de conhecimento das condições locais (item 9.3.1.4.1.) é pertinente, dado que 324 horas do curso ocorrerão nas dependências físicas da Câmara.

9.3.1.5. **Qualificação técnico-operacional**

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade pedagógica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.1.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.5.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação de serviços de ensino superior (pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.3.1.5.1.1.1.1. Fixou-se o prazo de 3 anos por ser o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a instituição possua solidez acadêmica.

9.3.1.5.1.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de programas de capacitação ou pós-graduação atendendo a, no mínimo, **23 (vinte e três) participantes** simultâneos em uma única turma (correspondente a 50% do público-alvo de 45 servidores previsto nesta contratação).

9.3.1.5.1.1.2.1. O critério de 50% foi aplicado sobre o número de 45 participantes previstos na proposta da FGV, resultando na exigência de comprovação de turmas de pelo menos 23 alunos.

9.3.1.5.1.1.3. Comprovação de experiência na modalidade *Blended* ou ensino híbrido, compatível com a metodologia proposta de 324 horas presenciais e 108 horas assíncronas.

9.3.1.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.3.1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara e local em que foram prestados os serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou estatuto vigente.

9.3.1.5.2. Considerando a natureza do serviço educacional a ser prestado nas dependências da Câmara, o fornecedor deverá indicar, no ato da contratação, um **Coordenador Acadêmico ou Preposto** para atuar como ponto focal de comunicação e suporte administrativo em Cubatão/SP durante os dias de aula presencial, dispensada a necessidade de instalação de escritório físico permanente no município.

9.3.1.5.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.5.5. **Justificativa para exigência de qualificação técnico-operacional:**

9.3.1.5.5.1. A exigência de atestados de capacidade técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 121 da Portaria CMC nº 384/2025, tendo como objetivo principal assegurar que a contratada já tenha executado, com sucesso, serviços de natureza intelectual e pedagógica similares. A comprovação de aptidão técnica é o instrumento que protege a Administração contra a contratação de instituições sem o know-how necessário para gerir um programa de pós-graduação de alto nível.

9.3.1.5.5.2. Trata-se de um serviço especializado que envolve a coordenação de 432 horas-aula (324h presenciais e 108h assíncronas) para um grupo de até 45 servidores. A exigência de comprovação de experiência em turmas de tamanho similar (mínimo de 50%) e na modalidade híbrida justifica-se pela necessidade de garantir que a contratada possua capacidade logística e tecnológica para gerir o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Ambiente Virtual de Aprendizagem e o suporte acadêmico presencial simultaneamente.

9.3.1.5.5.3. O serviço contratado possui uma vigência de 24 meses e culmina na emissão de certificados de especialista com validade nacional. A exigência de experiência mínima (3 anos) e de credenciamento junto ao MEC visa mitigar o risco de interrupção do curso por falhas operacionais ou pedagógicas, o que acarretaria não apenas prejuízo financeiro (dado o valor de R\$ 1.209.600,00), mas também a nulidade dos títulos acadêmicos concedidos aos servidores.

9.3.1.5.5.4. Os parâmetros fixados (como a comprovação de execução de serviços para ao menos 23 participantes) foram dimensionados em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, limitando-se a 50% dos quantitativos da contratação, conforme orienta o art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU. Tais requisitos não restringem indevidamente a competitividade, mas estabelecem o patamar mínimo de segurança para o interesse público.

9.3.1.5.5.5. A eficácia do MBA depende diretamente da capacidade técnica da contratada em selecionar e gerir professores com alta titulação (Mestres e Doutores). A qualificação técnico-operacional garante que a instituição possui processos de gestão docente maduros, capazes de assegurar a entrega do conteúdo programático e a orientação dos Projetos Aplicados de forma consistente com os objetivos de modernização da Câmara.

9.3.1.6. Qualificação técnico-profissional

9.3.1.6.1. A contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais que atuarão na coordenação e na docência do curso, os quais deverão possuir a titulação acadêmica exigida pelas normas do Ministério da Educação - MEC para pós-graduação *lato sensu* e os requisitos de experiência previstos na proposta técnica:

9.3.1.6.1.1. Para o **Coordenador Acadêmico**: profissional detentor de título de Mestre ou Doutor, com experiência comprovada na gestão de projetos educacionais corporativos ou coordenação de cursos de pós-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

graduação, sendo responsável pela interface com a Câmara e pela supervisão da qualidade didático-pedagógica.

9.3.1.6.1.2. Para o **Corpo Docente**: os professores responsáveis pelas 18 disciplinas da grade curricular deverão possuir, no mínimo, título de Especialista, sendo exigido que ao menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente total indicado seja composto por Mestres ou Doutores com notório saber nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas ou Direito.

9.3.1.6.1.3. Os profissionais indicados no Plano Pedagógico deverão participar efetivamente da execução do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência e titulação equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela fiscalização da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.6.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021), em decorrência de atos profissionais de sua responsabilidade.

9.3.1.6.3. Os atestados de capacidade técnica e as certificações acadêmicas poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição, desde que comprovada a integração acadêmica e a unidade administrativa para a execução do programa em Cubatão/SP.

9.3.1.6.4. **Justificativa para exigência de qualificação técnico-operacional:**

9.3.1.6.4.1. O objeto desta contratação não se limita à entrega de um produto, mas consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, na qual a qualidade do serviço está diretamente vinculada à expertise dos profissionais envolvidos. Conforme o desenho da solução educacional da FGV, o curso foca no desenvolvimento de competências essenciais para a atuação estratégica no Século XXI, exigindo instrutores que dominem temas complexos como governança, *compliance* e gestão de riscos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.6.4.2. A escolha da contratada por meio de inexigibilidade fundamenta-se na notória especialização da instituição e de seu corpo técnico. A proposta da FGV destaca coordenadores com titulação de Doutorado e vasta experiência executiva e de consultoria, como o Prof. João Lins (Diretor Executivo do FGV *In Company*) e o Prof. Ciro Biderman (Pesquisador afiliado ao MIT), cujas trajetórias são pilares da singularidade do serviço oferecido.

9.3.1.6.4.3. Para que o curso de pós-graduação lato sensu atinja os objetivos de modernização da Câmara, é indispensável que os docentes possuam alta titulação acadêmica e experiência prática. A exigência de que o corpo docente seja composto majoritariamente por Mestres e Doutores visa assegurar o cumprimento das diretrizes de aprendizagem relacionadas ao monitoramento de políticas públicas e parcerias público-privadas, temas que exigem profundidade teórica e visão crítica.

9.3.1.6.4.4. A Portaria CMC nº 384/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021 permitem a exigência de que os profissionais indicados participem efetivamente da execução. A fixação de requisitos de qualificação técnico-profissional garante que, em caso de eventual substituição de professores ao longo dos 24 meses de curso, os novos profissionais mantenham, obrigatoriamente, experiência e titulação equivalente ou superior, preservando a qualidade do programa pedagógico aprovado.

9.3.1.6.4.5. A exigência está amparada no art. 67, inciso I, e § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos dispositivos da Portaria CMC nº 384/2025 que regulamentam a habilitação técnica. Tais requisitos são indispensáveis para comprovar que a instituição dispõe de pessoal técnico adequado para a realização do projeto aplicado e para a emissão de certificados com validade acadêmica perante o MEC.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.209.600,00 (um milhão duzentos e nove mil e seiscentos reais)**.

10.2. O valor global acima referido engloba todos os custos necessários para a execução do MBA em Políticas Públicas e Gestão Governamental para a turma de até 45 participantes,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

incluindo a remuneração do corpo docente (mestres e doutores), material didático digital, acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e certificação.

10.3. A justificativa do preço para a contratação direta por inexigibilidade baseia-se na convergência entre o valor proposto e a prática de mercado da instituição para soluções educacionais corporativas *in company* de alta complexidade e carga horária de 432 horas-aula.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado no Mapa de Riscos do processo e nas diretrizes de equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na Portaria CMC nº 384/2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, 24 de fevereiro de 2026.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232